



**RELATÓRIO**  
**DE**  
**AVALIAÇÃO DO ESTATUTO DO**  
**DIREITO DE OPOSIÇÃO**  
  
**ANO DE 2018**

## ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. O ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO	3
3. EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO MUNICÍPIO	3

B

A

## 1. OBJETO

O presente relatório é elaborado ao abrigo do art.º 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio que veio estabelecer o Estatuto do Direito de Oposição.

O presente relatório deve ser enviado ao titular do direito com o fim de que sobre ele possa tomar posição;

Deve ser publicado no Diário da Republica, Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, Boletim Municipal. Deve ser ainda publicitado na página de internet da Câmara Municipal.

## 2. O ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

A citada Lei veio consagrar o estatuto do direito de oposição como o direito garantido às minorias de exercer oposição democrática aos órgãos de governo, incluindo autarquias locais, concretizando-se essa oposição no acompanhamento e fiscalização da atividade das orientações emanadas pelos órgãos executivos (cfr. Art.ºs 1º e 2º da Lei nº 24/98).

## 3. EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO MUNICÍPIO

De acordo com o n.º 3 do art.º 5 do diploma, *“Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos (...), têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade”*.

No Município de Vila do Porto (MVP), em resultado do ato eleitoral de 23 outubro de 2017, identificou-se Partido Socialista e o BE – Bloco de Esquerda com direito legal à consulta prévia estabelecida na Lei, não tendo havido pronúncia dos mesmos neste âmbito.

Vila do Porto, 22 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Câmara,

O Chefe de Divisão,